

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

18 de Agosto de 2003. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*. 2000740065

SETÚBAL

ALMADA

ÓPTICA PEDRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8456/961008; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/961008.

Certifico que entre Pedro João Machado Frade e Mariana da Conceição Mendes Mira Machado Frade foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Óptica Pedro, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede em Almada na Rua de Bernardo Francisco da Costa, 74-D, na freguesia e concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto o comércio de óptica.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000219977

XRV — IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8457/961009; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/961009.

Certifico que entre Luís da Silva Carvalho e Marta Madeira Gomes de Sá foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma XRV — Importação Exportação e Representações, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Eugénio Salvador, 23, Quintinhas, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º Poderá também a gerência abrir ou extinguir filiais, agências ou sucursais, onde e quando entenderem Portugal e no estrangeiro.

4.º

A sociedade tem por objecto classificação e recomendação de estabelecimentos organização de cursos de formação profissional, contratação de pessoal temporário, investimentos, participações e gestão de estabelecimentos hoteleiros e turísticos, publicações de revistas e outras publicações periódicas, organização de feiras, e congressos, emissão de cartões de crédito, prestação de informações comerciais, prestação de serviços de correio directo, edição de agendas técnicas, imputação e exportação da maior variedade de artigos, representações.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada uma e pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência será nomeada em assembleia geral ficando desde já nomeado gerente o sócio Luís da Silva Carvalho.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, abonações, ou quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

8.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por um estranho à sociedade.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000219978

CELRENT — ALUGUER DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8248/960412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/960412.

Certifico que entre Rui Manuel Peres Reves Godinho e Márcia Andrea da Cruz Ferreira foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma de CELRENT — Aluguer de Equipamentos Móveis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Bernardo Santarém, 8, 5.º, direito, freguesia do Feijó, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer e comercialização de equipamentos móveis e outros acessórios inerentes à comunicação.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de um milhão e quinhentos mil escudos, proporcionais às respectivas quotas e efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem aprovadas em assembleia geral.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — A sociedade vincula-se, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000219981

SETÚBAL

CONTRERAS & FILHOS — VEÍCULOS E PEÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3907/950410; identificação de pessoa colectiva n.º 503402508; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 17/971117.

Certifico que foi efectuado o aumento de capital de 1 000 000\$ para 6 940 000\$, sendo o aumento de 5 940 000\$, totalmente realizado em dinheiro, e alterado o pacto social, tendo sido alterados os seus artigos 4.º, 5.º, e 7.º; que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões novecentos e quarenta mil escudos e corresponde à soma de quatro quotas, uma de seis milhões cento e noventa mil escudos da sócia Maria de Lurdes Duarte Pereira Contreras Leão e três, cada uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios e destes a estranhos.

2 — A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo ficam com o direito de preferência na aquisição da quota a ceder.

ARTIGO 7.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Quando a quota tenha sido transmitida a estranhos, sem que tenha sido dada à sociedade e aos restantes sócios o direito de preferência;

c) Quando o sócio se a declarado falido ou insolvente;

d) Por acordo do sócio;

e) Quando qualquer sócio exerça, sem consentimento expresso da sociedade, actividade concorrencial com a mesma ou ainda que pelo seu comportamento prejudique o bom nome, imagem e bom funcionamento da sociedade.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

14 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Paula Nunes Raposo*. 3000219903

VILA REAL

MONDIM DE BASTO

CONSTRUÇÕES SABINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mondim de Basto. Matrícula n.º 12/880905; identificação de pessoa colectiva n.º 502030038.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

27 de Junho de 2001 — A Ajudante, *Maria Adelaide Ribeiro Barroso*. 3000219968

VEISEU

NELAS

MENDES & MORAIS — INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 329; identificação de pessoa colectiva n.º 504000608; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 7 números e data das apresentações: 4 e 8/20010320.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feita a renúncia de António José Ventura e alterado o artigo 4.º e seu § 1.º cujo teor é o seguinte:

Averbamento n.º 01, apresentação n.º 03/20010308.

Cessão de funções do ex-sócio António José Ventura, por renúncia em 1 de Fevereiro de 2001.

ARTIGO 4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe aos sócios Eugénia de Jesus Ferreira Mendes Moraes, João António da Silva Moraes, António Manuel Correia Viegas e Josefina Marques Vasconcelos, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando todavia a de um só nos actos de mero expediente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

A Segunda-Ajudante, *Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca*. 3000219827

TONDELA

COSTA & PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Tondela. Matrícula n.º 00343/880927; identificação de pessoa colectiva n.º 502042940.